



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 08 de Agosto de 2023 Ano XXV

Nº 6049

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0605, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico II da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ABIGAYL FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.099.633-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de agosto de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de agosto de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0606, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CARLOS ALBERTO ROCHA RIBEIRO, inscrito no CPF nº XXX.994.943-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tesouraria, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de agosto de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de agosto de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0607, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DJENANE OLIVEIRA DE ARAÚJO, inscrita no CPF nº XXX.079.183-XX, para o cargo de provimento em

comissão de Coordenador de CRAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de agosto de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0608, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a encerramento de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo de Prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica estabelecido entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará (SRTb/CE) e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 10 de fevereiro de 2023, com vigência até 10 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Ofício SEI nº 67541/2023/MTP, oriundo da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará (SRTb/CE), no qual solicita a rescisão da cessão da servidora pública FABIANA BELINO DAS CHAGAS, devolvendo-a aos quadros funcionais do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º. - PÔR TERMO À CESSÃO da Sra. FABIANA BELINO DAS CHAGAS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 8.771, admitida em 1º de outubro de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), devendo a mesma retornar às suas funções perante o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte de forma imediata.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0609, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a encerramento de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo Aditivo de Prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica estabelecido entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará (SRTb/CE) e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 10 de fevereiro de 2023, com vigência até 10 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Ofício SEI nº 67541/2023/MTP, oriundo da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará (SRTb/CE), no qual solicita a rescisão da cessão da servidora pública MARIA JUCIENE DO NASCIMENTO, devolvendo-a aos quadros funcionais do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º. - PÔR TERMO À CESSÃO da Sra. MARIA JUCIENE DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 15.125, admitida em 18 de março de 2008, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), devendo a mesma retornar às suas funções perante o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte de forma imediata.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0610, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Secretária do Secretário da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MAIRLA SANTOS DE ALENCAR, inscrita no CPF nº XXX.058.083-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretária do Secretário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022-PGM

EM FACE DOS DONATÁRIOS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS BD LTDA, CNPJ Nº 14.128.229/0001-10 E MSM FIGUEIREDO LIMA-ME, CNPJ Nº 12.280.863/0001-49

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.593 DE 15 DE ABRIL DE 2016

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutive constante em Lei Municipal de doação de imóveis em favor das Empresas: FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS BD LTDA, CNPJ Nº 14.128.229/0001-10 E MSM FIGUEIREDO LIMA-ME, CNPJ Nº 12.280.863/0001-49, à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei Municipal nº 4.593 de 15 de abril de 2016, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 0544/2022 GAB/SEINFRA, informou o seguinte:

- FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS BD LTDA: A área doada está livre e sem edificações e corresponde a área doada de 3.960m² (conforme imagens anexadas).

E, através do Ofício nº 02035/2022-SEINFRA, informou:

- MSM FIGUEIREDO LIMA-ME: Não há funcionamento de qualquer empreendimento, encontrando somente a área murada.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou os representantes legais das empresas conforme fls. 44/48 dos autos.

A donatária FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA não se manifestou, caracterizando, portanto, revelia, conforme certidão de fls.51.

A donatária MSM FIGUEIREDO LIMA-ME apresentou defesa administrativa, conforme fls. 74/76.

É o relatório.

Decido.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar terrenos às empresas FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS BD LTDA, CNPJ Nº 14.128.229/0001-10 E MSM FIGUEIREDO LIMA-ME, CNPJ Nº 12.280.863/0001-49, por meio da Lei Municipal nº 4.593 de 15 de abril de 2016 e Lei Municipal nº 4.363 de 07 agosto de 2014.

A Lei Municipal nº 4.363 de 07 de agosto de 2014 foi revogada pela Lei Municipal nº 4.593 de 15 de abril de 2016, onde altera o tamanho da área doada, passando a ser 400m².

A doação realizada através da Lei Municipal nº 4.593/2016 destinou-se a implantação e funcionamento de uma empresa dedicada ao ramo de pre-moldados e artefatos de cimento, devendo a obra ser concluída no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão, vejamos:

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 3.960,00m² (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), destina-se a implantação e funcionamento de uma empresa dedicada ao ramo de pre-moldados e artefatos de cimento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, para início e conclusão das obras, sob pena de reversão.

A doação realizada através da Lei Municipal nº 4363/2014 destinou-se a ampliação da indústria de fabricação de móveis, vejamos:

Art. 2º - Fica por esta Lei fica autorizada a doação pura e simples, sem encargos das áreas acima identificadas perfazendo um total de 1.050,675m² (UM MIL E CINQUENTA METROS VÍRGULA SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILÍMETROS QUADRADOS), objeto da matrícula nº 11.583, do Livro nº 2, do Cartório Machado, em favor da empresa MSM FIGUEIREDO CNPJ/MF nº 12.280.863/0001-

49. para fins de ampliação de sua indústria de fabricação de móveis.

Conforme a Lei vigente, temos:

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação sem encargo, de Próprio municipal à empresa MSM FIGUEIREDO LIMA-ME... encerrando uma área de 400,675m².

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que não há edificações construídas relacionadas aos empreendimentos, inclusive, com comprovação fotográfica do local, tampouco indícios de funcionamento.

Reprise-se que a condição estabelecida no negócio jurídico firmado entre a donatária FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS BD LTDA, CNPJ Nº 14.128.229/0001-10 e o Município de Juazeiro do Norte, estabelece expressamente a possibilidade do desfazimento da avença caso não sejam cumpridas as condicionantes, conforme prevê o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 4.593, de 15 de abril de 2016.

Mesmo se tratando de doação com prazo determinado para execução do encargo, o Município oportunizou à donatária o direito de se defender, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tendo a primeira donatária se mantido inerte.

O laudo da SEINFRA é categórico em afirmar que não existem edificações relacionadas aos empreendimentos nos locais doados.

Quanto a donatária MSM FIGUEIREDO LIMA-ME CNPJ Nº 12.280.863/0001-49, constata-se a ausência de interesse público com a alienação, de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, pois, com a inexistência de qualquer encargo na alienação efetuada, é indispensável a alienação nessa modalidade.

Na doação efetuada em favor da Donatária descrita acima nota-se a ausência de cláusula resolutiva, todavia, isso não impede o retorno do bem ao patrimônio público municipal, tendo em vista que, como apresentado, a doação foi concretizada sem o cumprimento dos requisitos elencados na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo inquestionavelmente nula, de modo que, atualmente, o terreno encontra-se desocupado, sem o desempenho de qualquer atividade

que pudesse interessar à coletividade, conforme relatório emitido pela SEINFRA, fls. 61/63.

Adiante segue recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que se enquadra ao caso concreto:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MORA. PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual, ora recorrido, contra os ora recorrentes, objetivando a revogação da doação do imóvel, por descumprimento de encargo previsto na lei autorizadora da doação. 2. O Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido. 3. O Tribunal a quo negou provimento às Apelações dos recorrentes e assim consignou na sua decisão: "Inicialmente, cumpre analisar as preliminares suscitadas pelas partes. Afasta-se o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide. (...) Acrescente-se, ainda, que a quem está afeto o julgamento é que compete decidir da necessidade ou da oportunidade de produção de prova, para proferir a decisão. Dessa forma, o MM. Juiz a quo de acordo com a sua convicção pode julgar a produção de prova desnecessária para elucidar o caso, eis que ele é o destinatário da prova, nos termos dos artigos 130 e 420, do Código de Processo Civil. A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. (...) Por fim, é de ser afastada a prescrição da ação, pois o objeto principal da demanda é a revogação de doação de imóvel público em defesa do patrimônio público, o que torna a pretensão imprescritível, nos termos do artigo 37, §5º, da Constituição Federal,

sendo aqui inaplicáveis as disposições de direito privado, em especial os regramentos do Código Civil quanto ao tema em análise. No mérito, melhor sorte não está reservada aos apelantes, pois restou provado que o encargo assumido na doação não foi cumprido até o seu termo final. O Município de Osasco doou o terreno, objeto da matrícula 12320, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco (fls. 98/99), à Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.275/74, impondo-se o encargo de, cumulativamente, construir a sede própria da referida Associação no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias e concentrar no local as respectivas atividades sociais e culturais (fls. 92/94 e 98/99 e versos). A referida doação foi prorrogada em duas oportunidades, quais sejam, a primeira por meio da Lei n.º 2.997/94, por mais dois anos, e a segunda por meio da Lei n.º 3.648/2001, por mais três anos, até o ano de 2004 (fls. 97 e verso, 100/101 e 103). Porém, conforme se depreende dos documentos extraídos do inquérito civil, especialmente aqueles juntados às fls. 88/91 dos autos em apenso, até 30.9.2010 a sede da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco (incorporada ao respectivo Sindicato) não havia sido construída. E não se tem notícia de sua construção até a presente data. Por oportuno, cumpre mencionar que o inquérito civil retro mencionado foi instaurado para apurar a instalação de antena de transmissão da Rádio Terra e sua interferência no serviço de banda larga de internet (speed) da empresa Telefônica na região de Osasco e sua utilização em terreno público municipal, qual seja, o imóvel doado em questão. Ademais, as fotos de fls. 143/145 demonstram uma obra inacabada, com características de abandono, ao contrário do que asseveram os apelantes que seria o início da construção da sede do Sindicato dos Funcionários Públicos de Osasco. Acrescente-se, ainda, que a sede não foi construída nem mesmo com a autorização disposta no art. 3º da Lei n.º 2.997/94 para a donatária Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco ceder, de forma temporária e onerosa, o uso de até metade da área doada, revertendo os rendimentos da cessão para a edificação de sua sede. Ora, não há como prestigiar as alegações dos apelantes, em especial as do Sindicato na peça contestatória (fls. 28/44) ao afirmar que enfrentou dificuldades financeiras e

percalços jurídicos em virtude da ação judicial que anulou a cessão em comodato de parte do imóvel cedido à rádio Nossa Osasco em 1993. Assim, ante o não cumprimento das cláusulas contratuais da doação, eis que o donatário incorreu em mora por inexecução do encargo no prazo expressamente previsto, a revogação da doação com a reversão do bem ao patrimônio público é medida que se impõe com fundamento no artigo 555 e 562 do Código Civil. De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora ex re, em homenagem ao princípio *dies interpellat pro homine*. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame. As apelantes restringiram-se ao campo das meras alegações e não restou comprovada a interveniência de nenhuma causa justa ou motivo de força maior que justificasse a omissão ao longo de 39 (trinta e nove anos) para a inexecução do encargo. (...) Por todo o exposto, nega-se provimento aos recursos. fls. 464-468, grifo acrescentado em itálico). Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região 4. A interposição do Recurso Especial pela alínea “c” do permissivo constitucional exige a indicação do dispositivo de lei federal que teria sido interpretado de forma divergente pelos julgados confrontados, consoante entendimento pacificado nesta eg. Corte. 5. O insurgente restringe-se a alegar genericamente a divergência jurisprudencial com relação à prescrição, sem, contudo, demonstrar de forma clara e fundamentada a lei federal que teria sido interpretada de modo divergente. Incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284/STF. Nesse sentido: AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 143.587/AL, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/6/2014. 6. Ademais, no que concerne à prescrição, esclareço que, para acolher a tese do recorrente, é necessário o reexame dos fatos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A propósito: AgRg no AREsp 391.312/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27/2/2014, e AgRg no REsp 1.320.101/GO,

Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 8/11/2016. 7. Por fim, quanto à legitimidade do Ministério Público. o Tribunal de origem afirmou: “A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. Para corroborar tal entendimento é o que dispõe a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça: O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (fl. 465, grifo acrescentado). 8. No mais, o parecer do Parquet bem esclareceu: “19. Destarte, a toda evidência, está configurada a situação especial que legitima a atuação do Ministério Público. A demanda judicial objetiva o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal - imóvel público doado, para fins particulares, sem o cumprimento do encargo imposto pelo Município. Os interesses em jogo, portanto, são de toda a sociedade. (fl. 994, grifo acrescentado). 9. Nesse sentido, não há motivo para alterar o entendimento do acórdão recorrido, razão pela qual fica mantido, por seus próprios fundamentos. Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. 10. Com relação à alegação de que não foi a donatária constituída em mora, esclareço que o Tribunal de origem assim consignou na sua decisão: “De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora ex re, em homenagem ao princípio *dies interpellat pro homine*. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame.” (fl. 467). 11. Assim, modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. 12. No mais, o Tribunal a quo afirmou que se afasta “o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de

outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide.” (fl. 464, grifo acrescentado).

13. Portanto, com relação à alegação de que é necessária a produção de provas e de que houve cerceamento de defesa, esclareço que é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 14. Ademais, “cabe apenas às instâncias ordinárias analisar a conveniência e necessidade de produção probatória.” (REsp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24/4/2014). Nesse sentido: Resp 1.447.157/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2015, Resp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24.4.2014 e AgInt no AREsp 771.874/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/10/2016. 15. Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região não provido, e Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. não conhecido. (grifo nosso)

Houve, portanto, a revogação material da doação firmada com amparo na Lei Municipal nº 4.593 /2015, por restar provado que a donatária **FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS BD LTDA, CNPJ Nº 14.128.229/0001-10** não implementou as condições que lhe foram impostas, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal, e, a doação em face da donatária **MSM FIGUEIREDO LIMA-ME, CNPJ Nº 12.280.863/0001-49** é nula de pleno direito por não observar os requisitos da Lei Federal 8.666/1993, e, por não ter implementando nenhum benefício em prol da coletividade, tendo em vista que não há indícios de funcionamento da empresa.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

I) Decretar a reversão dos imóveis descritos nos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.593 de 15 de abril de 2016, cujos donatários são **FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS BD LTDA, CNPJ Nº 14.128.229/0001-10** e **MSM FIGUEIREDO LIMA-ME, CNPJ Nº 12.280.863/0001-49**.

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação nas matrículas dos imóveis a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de agosto de 2023.

Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022-PGM

EM FACE DE KARLA CHRISTINA PINHEIRO DE LIMA VELOSO-ME

CNPJ Nº 08.854.993/0001-70

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.804 DE 31 DE MARÇO DE 2011

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutiva constante em Lei de doação de imóvel em favor de Karla Christina Pinheiro de Lima Veloso-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.854.993/0001-70, à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutiva constante na Lei Municipal nº 3.804 de 31 de março de 2011, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 01512/2022- GAB/SEINFRA, informou que no local indicado se encontra um galpão em funcionamento, contudo, estando a serviço da empresa Ceará Ferros.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal da empresa, conforme fls. 27 dos autos.

A donatária apresentou defesa escrita, conforme fls. 31/36, informando que em julho de 2020 a empresa donatária KARLA CHRISTINA PINHEIRO DE LIMA VELOSO-ME CNPJ Nº 08.854.993/0001-70 foi incorporada pela empresa CEARÁ FERROS DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA CNPJ Nº 41.575.903/0001-88, porém, manteve o mesmo quadro societário. Em síntese, informou que o prazo de conclusão da obra foi prorrogado por mais 01 (um) ano, tendo como data final 03/09/2014, de modo que a obra foi finalizada em 31/12/2013 e a averbação realizada em 25/02/2015.

Alegando, também, que efetivamente cumpriu a cláusula resolutiva prevista na Lei Municipal nº 3.804/2011, que autorizou a doação do imóvel público, acrescentando, ainda, que cumpre a função social da empresa, pois possui 38 (trinta e oito) colaboradores diretos, tendo faturado em 2021 mais de 40 (quarenta) milhões de reais, gerando emprego, arrecadação de tributos e renda para o Município de Juazeiro do Norte.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à empresa KARLA CHRISTINA PINHEIRO DE LIMA VELOSO-ME, por meio da Lei nº 3.804, de 31 de março de 2011, destinado à ampliação da empresa com a construção de um complexo para o comércio varejista de produtos de ferro e ferramentas, conforme artigo 2º, *in verbis*:

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 12.000,00 m² (DOZE MIL QUADRADOS) avaliado para fins do art. 101 da LOM, em R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), destina-se à ampliação da empresa com a construção de um complexo para o comércio varejista de produtos de ferro e ferramentas, na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, sob pena de reversão.

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que há uma edificação no local e em funcionamento.

A Secretaria Municipal de Administração – SEAD, através do Ofício nº 1026/2022-SEAD, informou a inexistência de qualquer procedimento licitatório referente à doação do imóvel público em apreço, desta forma, o donatário foi novamente notificado para apresentar manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Em sua manifestação, sustentou que a Comissão processante extrapolou seus objetivos, já que consta na portaria de instauração do presente processo a sua finalidade de apurar o cumprimento da cláusula resolutiva constante na Lei que autorizou a alienação, bem como que, por consistir em doação com encargo, não seria necessária a realização de procedimento licitatório, portanto, a doação em apreço teria atendido os requisitos essenciais constantes na Lei Federal 8.666/1993.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, foi apresentado questionamento à Secretaria Municipal de Administração – SEAD quanto a existência ou não de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou de processo formal de dispensa de licitação, informando através do Ofício nº 1026/2022/SEAD, que não localizou qualquer procedimento que possua como objeto a doação do imóvel descrito na Lei Municipal nº 3.804/2011.

Em manifestação ao ofício supracitado, o donatário evidenciou que cumpriu a cláusula resolutiva, bem como que o interesse público objeto da doação continua ressalvado, tendo em vista que a Empresa está em pleno funcionamento, gerando desenvolvimento para a coletividade, pois o local antigamente, era totalmente deserto.

De fato, embora inexistente processo administrativo de dispensa de licitação, este órgão entende que os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 (interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa) foram observados.

A autorização legislativa adveio da própria Lei Municipal nº 3.804/2011, enquanto que o interesse público e avaliação prévia estão presentes no corpo da Lei em seu art. 2º. Veja-se:

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 12.000,00 m² (DOZE MIL QUADRADOS) avaliado para fins do art. 101 da LOM, em R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), destina-se à ampliação da empresa com a construção de um complexo para o comércio varejista de produtos de ferro e

ferramentas, na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, sob pena de reversão.

Dessa forma, eventual declaração de nulidade e retorno do imóvel ao patrimônio público municipal não estaria em consonância com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, tendo em vista que inegavelmente a doação alcançou sua finalidade, qual seja, o interesse público, pois o donatário efetivamente realizou e concluiu a obra – em cumprimento à cláusula resolutiva da doação – e até os dias atuais, conforme evidenciado em sua manifestação e no relatório de visita in loco da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, atua nos exatos termos previstos na Lei.

De fato, compreende-se que o donatário comprovou o implemento da finalidade do ato de doação, através de sua defesa escrita e da posterior manifestação, pois até os dias atuais atua nos exatos termos dispostos na Lei que autorizou o referido ato, concretizado há mais de 8 (oito) anos a ampliação da Empresa e o seu pleno funcionamento.

Fazer retornar ao domínio público imóvel que abrange ampliação da Empresa atualmente em funcionamento, especialmente depois de longo transcurso de tempo, não se afigura razoável do ponto de vista social e prático, uma vez que o retorno ao *status quo ante* viria a causar prejuízos para a população de Juazeiro do Norte.

Ante o descumprimento dos requisitos necessários à legalidade da alienação previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sem oportunizar a apresentação de outros projetos que poderiam ser tão ou até mais benéficos à população juazeirense que o realizado, e a impossibilidade do retorno do bem ao patrimônio público municipal pelos motivos exibidos, nota-se a necessidade de compensação pela lesão causada ao Município.

Portanto, resta determinado ao donatário, como medida de compensação, a realização de serviços ou deliberação de pecúnia em prol do Município, em valor compatível ao bem recebido, a serem decididos de acordo com a discricionariedade da Administração Pública.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

- I) Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em face de KARLA CHRISTINA PINHEIRO DE LIMA VELOSO-ME, CNPJ Nº 08.854.993/0001-70, tendo em vista o cumprimento da

cláusula resolutiva constante na Lei nº 3.804/2011;

- II) Determinar a intimação do donatário para efetivar a medida compensatória em prol do Município de Juazeiro do Norte, a ser decidida de acordo com a discricionariedade da Administração Pública.

Expeça-se Ofício Ministério Público Estadual.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de agosto de 2023.

Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 055/2023-SEDUC, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de processo administrativo disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 011/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130 e segs., da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o ofício de solicitação de prorrogação de prazo oriundo da Comissão Permanente de Sindicância e processo administrativo disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias a portaria nº 047/2023 de 07 de junho de 2023, para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0104, de 27 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de fevereiro de 2023, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica prorrogado o afastamento preventivo do(a) servidor(a) pelo período de 60 (sessenta) dias do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

SEDECI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI) em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial regional (SENAI) torna público o Edital nº 03/2023 para fins de inscrição nos cursos de Excel Avançado (30 horas) e Microsoft Power Bi (40 horas), integrantes do projeto Observatório da Economia.

Convidam

Municípios de Juazeiro do Norte, por meio de processo de seleção para participar do projeto Observatório da Economia e acessar as ações do mesmo:

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a inscrição de municípios no projeto Observatório da Economia. O objetivo do projeto é de promover formações nas áreas consideradas como estratégicas para a promoção da ciência e inovação em Juazeiro do Norte.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A capacitação profissional é importante para desenvolver habilidades específicas nas pessoas ou aprimorar habilidades que já possuem. A capacitação em análise de dados permitirá que profissionais extraíam conhecimentos relevantes, tomem decisões fundamentadas e contribuam para a melhoria de processos, aumentando a eficiência e a competitividade no mercado. Dessa forma, investir na capacitação nessa área é essencial.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. EXCEL AVANÇADO (30h)

- 3.1.1. Ter no mínimo 18 anos completo;
- 3.1.2. Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação;
- 3.1.3. Apresentar cópia dos documentos de: RG, CPF, comprovante de residência e de escolaridade;
- 3.1.4. Ser residente do município de Juazeiro do Norte.

3.2. MICROSOFT POWER BI (40h)

- 3.2.1. Ter no mínimo 18 anos completo;
- 3.2.2. Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação;
- 3.2.3. Apresentar cópia dos documentos de: RG, CPF, comprovante de residência e de escolaridade;
- 3.2.4. Ser residente do município de Juazeiro do Norte.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 4.1.** Em caso do número de credenciados exceder o número de vagas disponíveis ou a capacidade de absorção das atividades e ações do projeto, será aplicado o critério de ordem de inscrição no presente Edital para selecionar os participantes;
- 4.2.** Em caso dos primeiros colocados não manifestarem interesse, serão convocados os inscritos subsequentes.

5. INSCRIÇÃO

- 5.1.** As inscrições deverão ser realizadas através do link, através do preenchimento da ficha de inscrição e da documentação expressa no item abaixo ou através de formulário on-line (<https://forms.gle/Tmoe35yrHVPtq98h8>).

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.** Os interessados deverão anexar a documentação no formulário de inscrição;
- 6.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 6.1.2. Cópia do documento de identidade;
- 6.1.3. Comprovante de escolaridade;
- 6.1.4. Comprovante de residência.

7. FORMALIZAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1.** Não haverá dispêndio de contrapartida financeira por parte dos inscritos. Esse edital não cobrirá despesas de nenhuma natureza, a exemplo transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas extras.
- 7.2.** Durante o período de vigência, os órgãos envolvidos e instituições poderão colher informações de avaliação aos participantes.
- 7.3.** Os participantes selecionados deverão participar integralmente da programação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** O proponente poderá interpor recursos no prazo de dois dias corridos após a divulgação do resultado. O recurso

deve ser encaminhado através de e-mail para a SEDECI no endereço sedeci@juazeiro.ce.gov.br ou comparecer presencialmente na sede da SEDECI.

9. DO RESULTADO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1.** A relação de selecionados será divulgada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.
- 9.2.** O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

10. RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE SELECIONADO

- 10.1.** Ceder, os direitos de uso de imagem obtida durante a vigência para a utilização em campanhas promocionais e/ou institucionais.
- 10.2.** Os participantes serão responsáveis por todo processo de negociação que porventura sejam demandadas a partir das ações realizadas.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1.** A desistência do participante nas ações previstas neste edital serão consideradas como critério de desempate nas atividades futuras do Observatório da Economia ou outros projetos da SEDECI.
- 11.2.** No caso de verificação, pelo representante da SEDECI, da ausência dos participantes beneficiados na programação ou não participação sem justificativa nas reuniões e avaliações, o participante estará sujeito às previsões do item 11.2 deste edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** O presente edital estará vigente a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município a 07 de outubro de 2023.
- 12.2.** A SEDECI poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba qualquer direito de indenização aos participantes.

12.3. O foro de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes do presente Edital.

Juazeiro do Norte, 08 de agosto de 2023.

Anexo I - Cronograma

ATIVIDADE	DATA DE REALIZAÇÃO
Publicação do edital	08 de agosto de 2023
Período para inscrição	08 de agosto de 2023 até 15 de agosto de 2023
Publicação do resultado	16 de agosto de 2023
Publicação final do resultado	21 de agosto de 2023
Início das atividades	28 de agosto de 2023

Anexo II - Cronograma de aulas

ATIVIDADE	DATA DE REALIZAÇÃO
EXCEL AVANÇADO	28/08/2023 a 06/09/2023
MICROSOFT POWER BI	11/09/2023 a 25/09/2023
MICROSOFT POWER BI	28/09/2023 a 07/10/2023

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Portaria nº 050-2023, de 03 de Agosto de 2023

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo visando apuração de possível violação ao artigo 94 da Lei Orgânica do Município em face da empresa.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO, pedido de reconhecimento de dívida protocolado pela Empresa Comércio e Indústria Bezerra de Menezes S/A, junto a esta Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO, que o objeto do requerimento trata da ausência de pagamento do aluguel do imóvel localizado na Rua do Seminário, s/n, bairro Centro, nesta urbe, referente ao mês de maio de 2023 originado do Contrato nº 2022.05.05-06 - SEINFRA;

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração dos fatos narrados no requerimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública;

RESOLVE,

Art.1º. INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração dos fatos narrados no requerimento formulado pela empresa Comércio e Indústria Bezerra de Menezes S/A, mais especificamente no que pertine a execução do contrato e a ausência de pagamento do aluguel requerido.

Art.2º. Nomear os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar responsabilidades, fatos, ações e omissões que porventura tenham existido no processamento do contrato nº 2017.11.14.01 - SEINFRA:

I - PRESIDENTE: AKIRO MENESES CHIKUSHI, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assessor Especial de projetos e contratos, portaria nº 0063/2021, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura - (SEINFRA);

II - SECRETARIA: ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, servidora público municipal, investida no Cargo de Secretaria Executiva Interino, Portaria de n. 0523/2023, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura - (SEINFRA);

III - MEMBRO: MAXMILIANE GOMES DA SILVA, servidora público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, Portaria n.0369/2021, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura - (SEINFRA);

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

Secretário de Infraestrutura

Portaria nº 013/2021

SEDEST

P O R T A R I A Nº 240/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 04 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. João Eduardo Tomé Araújo, portador do RG nº 20XXXXXX7-3 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.025.673-XX, ocupante do cargo de SOCIOLOGO, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.340,50 (um mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 335,12 (trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos), perfazendo o total de R\$ 1.675,62 (um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com a finalidade de

participar da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Ceará, que acontecerá do dia 08 à 10 de agosto de 2023, que ocorrerá na cidade de Fortaleza-CE, com saída aos 07/08/2023 as 20:30h e retorna aos 10/08/2023 as 20:30h.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre rodoviário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de agosto 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 241/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação da Unidade de Acolhimento Institucional, por Ofício de nº 243/2023, de 02 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. SINARA VERUSKA DOS SANTOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX02 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.407.403-XX, ocupante do cargo COORDENADORA DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 01 (uma) diária e meia, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 574,50 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,13 (cento e quarenta e três reais e treze centavos),

perfazendo um total de R\$ 718,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos), com a finalidade de acompanhar acolhido a Teresina/PI, com saída aos 04/08/2023, e retorno aos 05/08/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre rodoviário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de agosto de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 245/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 165/2023 do II Conselho Tutelar, de 01 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Carlos Felipe Barbosa, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX40 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.159.463-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar genitora do adolescente M.T.B.M, que encontra-se cumprindo medida socioeducativa, no Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota na

cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 09/08/2023, às 21:00 horas e retorno aos 11/08/2023, às 15:00 horas e chegada as 20:00 horas.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Agosto de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 246/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 165/2023 do II Conselho Tutelar, de 01 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Dievine Pereira de Oliveira, portador do RG nº 20XXXXXXXXX3-6 SSPD-CE, inscrito no CPF nº XXX.543.113-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar genitora do adolescente M.T.B.M, que encontra-se cumprindo medida socioeducativa, no Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 09/08/2023, às 21:00 horas e retorno aos 11/08/2023, às 15:00 horas e chegada as 20:00 horas.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de agosto de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A N º 247/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 165/2023 do II Conselho Tutelar, de 01 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Alderlan Luiz de França, portador do RG nº 20XXXXXXXX9-1 SSP CE, inscrito no CPF nº XXX.496.283-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar genitora do adolescente M.T.B.M, que encontra-se cumprindo medida socioeducativa, no Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 09/08/2023, às 21:00 horas e retorno aos 11/08/2023, às 15:00 horas e chegada as 20:00 horas.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de agosto de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A N º 248/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 313/2023, de 07 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Roberta Barreto de Carvalho Oliveira, portadora do RG nº 20XXXXXXXX50 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.098.223-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de levar adolescente para o Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 09/08/2023, e retorno aos 11/08/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de agosto de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 249/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 313/2023, de 07 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Sueli Oliveira de Sousa, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX00 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.158.323-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de levar adolescente para o Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 09/08/2023, e retorno aos 11/08/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de agosto de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 250/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 313/2023, de 07 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Luciano dos Santos, portador do RG nº 96XXXXXXXX43 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.906.193-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de levar adolescente para o Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 09/08/2023, e retorno aos 11/08/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de agosto de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica a PORTARIA Nº 226/2023- SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DUAS DIÁRIAS PARA O Sr.ª ANTONIO FABIO ANDRADE DE ABREU OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Antônio Fabio Andrade de Abreu, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX89 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.015.033-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), acrescido do valor de 399,05 (trezentos e noventa e nove reais cinco centavos) referente a passagem de ônibus leito ida e volta (conforme Art. 7º, parágrafo único do Decreto nº 79.01.2014) , totalizando um montante de R\$ 1.029,05 (um mil e vinte e nove reais e cinco centavos), com a finalidade de levar adolescente para o Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 21/07/2023, e retorno aos 23/07/2023.

LEIA-SE: Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Antônio Fabio Andrade de Abreu, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX89 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.015.033-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de levar adolescente para o Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 21/07/2023, e retorno aos 23/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

PORTARIA N: 411/2023 - SESAU

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, COQUETEL, BUFFET REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA E KIT DE LANCHES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, QUITÉRIA MARIA MAGALHÃES LIMA BRITO, Diretora a Atenção Primária à Saúde, Portaria nº 1678/2022, portador do RG: 9XX.9XX.6XX-XX SSP/CE, CPF: XXX.714.653-XX, para função de fiscal de contrato firmado com a empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

LTDA, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet, refeição tipo quentinha e lanches e outros destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte- CE.

CONTRATO Nº: 2023.08.01-0017

CONTRATO Nº: 2023.08.01-0036

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 01 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 30/2023 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 30/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 30, realizada em 02 de agosto de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20230526	Improcedente
2	20230527	Improcedente
3	20230528	Improcedente
4	20230529	Improcedente
5	20230530	Improcedente
6	20230531	Improcedente
7	20230532	Improcedente
8	20230533	Improcedente
9	20230534	Improcedente
10	20230535	Improcedente
11	20230536	Improcedente
12	20230537	Improcedente
13	20230538	Improcedente
14	20230539	Improcedente
15	20230540	Improcedente
16	20230541	Improcedente
17	20230542	Improcedente
18	20230543	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 02 de agosto de 2023.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

PREVIJUNO

RESOLUÇÃO Nº 08/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a homologação do Credenciamento do Banco Santander para futura decisão de investimentos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); o inciso VII do Art. 5º do seu Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023; o subitem 5 do Item 5.1 do Capítulo 5 - Análise e Acompanhamento dos Investimentos da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros - P.G.I, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, de 23 de junho de 2023; e a Ata nº 02/2023 da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 04 de agosto de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Fica homologado o Credenciamento do Administrador, do Gestor e do Distribuidor previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de acordo com os TERMOS DE ANÁLISE E ATESTADOS DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS e o TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme relacionado a seguir:

I - Administrador: Banco Santander Brasil, CNPJ nº 90.400.888/0001-42;

II - Gestor: Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda, CNPJ nº 10.231.177/0001-52;

III - Distribuidor: Santander Caceis Brasil Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários S.A, CNPJ nº 62.318.407/0001-19.

Art. 2º Fundos administrados, geridos e distribuídos pelas instituições relacionadas no §1º desta Resolução para futura decisão de investimentos:

I - SANTANDER IBOVESPA ATIVO INSTITUCIONAL FI AÇÕES, CNPJ Nº 01.699.688/0001-02;

II - SANTANDER IMA-B 5 PREMIUM FIC RENDA FIXA, CNPJ Nº 13.455.117/0001-01;

III - SANTANDER IMA-B 5 TOP FI RENDA FIXA LP, CNPJ Nº 18.599.673/0001-75;

IV - SANTANDER GLOBAL EQUITIES DÓLAR MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO, CNPJ Nº 17.804.792/0001-50;

V - SANTANDER GO GLOBAL EQUITY ESG REAIS INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO, CNPJ Nº 34.258.351/0001-19;

VI - SANTANDER GO NORTH AMERICAN EQUITY REAIS INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO, CNPJ Nº 34.246.525/0001-23;

VII - SANTANDER CRESCIMENTO INSTITUCIONAL ADVANCED FIC RENDA FIXA, CNPJ Nº 06.095.438/0001-87;

VIII - SANTANDER CRESCIMENTO INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP, CNPJ Nº 17.138.474/0001-05;

IX - SANTANDER ETHICAL SUSTENTABILIDADE SPECIAL FIC AÇÕES, CNPJ Nº 04.616.277/0001-02;

X - SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA, CNPJ Nº 26.507.132/0001-06;

XI - SANTANDER IMA-B PREMIUM FIC RENDA FIXA LP, CNPJ Nº 14.504.578/0001-90;

XII - SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI, CNPJ Nº 02.224.354/0001-45;

XIII - SANTANDER IRF-M 1 PREMIUM FI RENDA FIXA, CNPJ Nº 10.979.025/0001-32;

XIV - SANTANDER IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA, CNPJ Nº 13.455.197/0001-03;

XV - SANTANDER GESTÃO ATIVA INTERNACIONAL REAIS INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO, CNPJ Nº 41.721.833/0001-29;

XVI - AÇÕES GLOBAIS REAIS BDR ETF NIVEL I FIC FIA, CNPJ Nº 41.721.399/0001-87;

XVII - SANTANDER LATIN AMERICAN CORPORATE BOND REAIS INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MM CP, CNPJ Nº 28.021.990/0001-63;

XVIII - SANTANDER SELEÇÃO CRESCIMENTO FIC AÇÕES, CNPJ Nº 29.549.642/0001-26;

XIX - SANTANDER TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI, CNPJ Nº 09.577.447/0001-00;

XX - SANTANDER TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI, CNPJ Nº 13.455.174/0001-90;

XXI - SANTANDER FUTURE WEALTH REAIS INVEST NO EXTERIOR FIC FI, CNPJ Nº 41.687.221/0001-67;

XXII - SANTANDER FUTURE WEALTH DOLAR INVESTIMENTO NO EXTERIOR, CNPJ Nº 37.243.703/0001-50;

XXIII - SANTANDER GESTÃO ATIVA INTERNACIONAL DÓLAR INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MM, CNPJ Nº 41.721.904/0001-93;

XXIV - SANTANDER STAR LONG & SHORT DIRECIONAL FIC MULTIMERCADO, CNPJ Nº 24.986.084/0001-42.

Art. 3º Este Credenciamento tem validade de 02 (dois) anos, conforme previsto no Item 4.1 do Capítulo 4 - Credenciamento, Seleção e Avaliação dos Prestadores de Serviços dos Recursos do RPPS da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros - P.G.I, c/c o inciso II do Art. 106 da Portaria MTP nº 1467/2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

RESOLUÇÃO Nº 09/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação de aplicação inicial de recursos em fundo de investimentos administrado pela Caixa Econômica Federal pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); o inciso VII do Art. 5º do seu Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023; o subitem 5 do Item 5.1 do Capítulo 5 - Análise e Acompanhamento dos Investimentos da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros - P.G.I, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, de 23 de junho de 2023; e a Ata nº 02/2023 da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 04 de agosto de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovada a aplicação inicial no fundo de investimentos CAIXA FIC BRASIL GESTAO ESTRATEGIA RF, CNPJ Nº 23.215.097/0001-55, administrado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e gerido pela CAIXA DTVM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONE: (88) 3572-3908
conselhossedest@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 – CMDCA.

Dispõe sobre o Resultado dos Recursos Interpostos contra a Reprovação na Prova de Conhecimentos Gerais, Específicos e Discursiva do Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares I e II da cidade de Juazeiro do Norte/CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações.

Considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, e suas alterações, Resolução nº 15, de 28 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, Resolução nº 17, de 03 de abril de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE.

Considerando, que as pessoas interessadas a concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar do município de Juazeiro do Norte-CE, deverão preencher todos os requisitos das leis municipais, suas alterações e Edital nº 0002/2023 do CMDCA, e suas alterações/retificações.

Considerando, as disposições do Edital nº 002/2023 - CMDCA de abertura do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares I e II de Juazeiro do Norte-CE para o quadriênio 2024-2028.

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos – Juazeiro do Norte
conselhossedest@yahoo.com.br
FONE: (88) 3572-3908



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONE: (88) 3572-3908
conselhosedest@yahoo.com.br

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação final com o resultado da análise dos recursos interpostos contra o status de Reprovação na prova de conhecimentos gerais, específicos e discursiva do processo de escolha para membros dos Conselhos Tutelares I e II da cidade de Juazeiro do Norte/CE.

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS							
Nº INSCR.	NOME	NOTA P. OBJETIVA	NOTA P. DISCURSIVA	PONTUAÇÃO	RESULTADO	RESULTADO DO RECURSO	STATUS
53	JEANE LOUIZE ARAÚJO FERNANDES	54	80	134	APROVADA (O)	De acordo com a análise da Banca, o recurso foi DEFERIDO	APROVADA (O)

Art. 2º - As justificativas das análises dos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis a partir da data provável de 09 de agosto de 2023, na Secretaria Executiva dos Conselhos, com endereço na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n, Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE (sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Juazeiro do Norte - CE, 08 de agosto de 2023.

Erika Larissa Ribeiro
Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos – Juazeiro do Norte
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88) 3572-3908

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

